

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/85

Súmula - Cria a "TRIBUNA LIVRE" na Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, dispõe sobre sua organização, e estabelece providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica por força desta Resolução, criada a "TRIBUNA LIVRE" na Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo Único - A Tribuna Livre, será efetivada durante o Expediente das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, e terá a duração de 20 (vinte) minutos improrrogáveis.

Art. 2º -- Terão acesso à Tribuna Livre, somente eleitores de Ouro Preto do Oeste, representantes dos diversos segmentos da Comunidade Organizada (Sindicatos, Entidades Filantrópicas, Associações de Bairros, Núcleo e Distritos, Clube de Serviços, Entidades Estudantis, Comunidade de Base, Organizações Religiosas, Diretores de Escolas Públicas e Particulares, etc.), e ou pessoas credenciadas pelas mesmas.

§.1º - Poderão inscrever-se no máximo duas pessoas, que poderão utilizar-se da Tribuna Livre, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos cada uma.

§.2º - A inscrição poderá ser feita até 20 (vinte) minutos antes do início da Sessão Ordinária, em ficha padrão, anexa a esta Resolução, na Secretaria da Câmara Municipal, e na qual constará o seguinte.

Continua.....



Proc. n.º	0137/85
fls.	003

- I- Nome do Orador e endereço;
- II- Entidade que representa;
- III- Declaração que se responsabiliza por seus atos, palavras e ações, durante o transcorrer do pronunciamento na Tribuna Livre;
- IV- Assinatura do Orador.

Art. 3º - A Presidência, de posse da ficha de inscrição, designará dois Vereadores para introduzirem os inscritos para a Tribuna Livre e concederá preferencialmente a palavra aos oradores, obedecendo a ordem cronológica de inscrições.

§ 1º - Os oradores inscritos e que estiverem no uso da palavra não poderão ser aparteados pelos Vereadores, que terão oportunidade "resposta" durante o período de Expediente ou Explicações Pessoais, nos quais poderão responder ao orador da Tribuna Livre, na parte que lhes couber ou sobre o que lhes foi questionado.

§ 2º - Poderá ainda, a Mesa Executiva, através de qualquer um de seus membros, durante o Período de Expediente, ou em Explicações Pessoais, responder ao Orador da Tribuna Livre ou prestar as informações que forem questionadas.

Art. 4º - Os Oradores inscritos para a Tribuna Livre e que já usaram da palavra, só poderão novamente inscrever-se depois de decorridos 60 (sessenta) dias, objetivando proporcionar a oportunidade para que outras pessoas possam fazê-lo.

Art. 5º - Em consequência desta Resolução, ficam alterados os Art. 89 e 91 do Regimento Interno em vigor (Resolução nº 02/83), que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 89 - O Expediente terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos e se destina à aprovação da Ata"



Proc. n.º	0137/85
fls.	004

anterior, à leitura de documentos preceden-
tes do Executivo ou de outras origens, apre-
sentação de proposições pelos Vereadores e à
Tribuna Livre."

"Art. 91 -Terminada a leitura da matéria em
pauta , o Presidente destinará o tempo restan-
te da hora do Expediente ao uso da Tribuna Li-
vre, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) mi-
nutos a cada Orador inscrito e, também duran-
te o período de 10 (dez) minutos improrrogá-
veis, para cada Vereador inscrito em lista
própria, para que da Tribuna, possa abordar
qualquer assunto de interesse público".

Art. 6º - Esta Resolução vigorará por um período experimental
de 1 (um) ano e se atingido o objetivo proposto
(TRIBUNA LIVRE), será incorporada ao Regimento In-
terno em vigor na época, através de Resolução que
terá tramitação normal e regimental.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando es-
ta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de Maio de 1.985

CLÁUDIO ANTÔNIO OLIVENCIA

Vereador